



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

de energia elétrica, dentre outras prestadoras de serviços de interesse público, nos termos do artigo 73 da lei 9472, de 16/07/1997 ("LGT") e regulamentação daí decorrente;

III – esse direito ao compartilhamento de infraestrutura foi regulamentado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 ("**Resolução Conjunta 001/99**") a Resolução ANEEL 581 de 29 de Outubro de 2002 e **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 004, de 16.12.2014 ("Resolução Conjunta 0004/14")**, e suas alterações posteriores que aprovou o "Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo" ("Regulamento").

IV – a **OCUPANTE** pretende compartilhar parte da capacidade excedente da infraestrutura da rede elétrica (postes) da **DETENTORA**, a fim de garantir a prestação dos serviços públicos objeto do Termo PVST/SPV Nº 058/2005 – ANATEL, firmado entre ela e a ANATEL;

Acordam, em firmar o presente Contrato de compartilhamento de postes de propriedade da **DETENTORA**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso, pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**, de pontos de fixação em postes da Rede de Distribuição de Energia de propriedade da **DETENTORA** ("Pontos de Fixação"), sem caráter de exclusividade, podendo a **OCUPANTE** neles instalar cabos, fios, suportes e demais acessórios e equipamentos de sua propriedade necessários ao desenvolvimento, pela **OCUPANTE**, de todos os serviços constantes de seus instrumentos de outorga emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ("Cessão de Uso").



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

2.5. Identificação, Localização e quantidade dos Pontos de Fixação, todos no município de Xanxerê/SC

- Avenida Brasil
- Rua Papa João XXIII
- Rua Sete de Setembro
- Rua Fidêncio de Souza Mello
- Rua Olavo Bilac
- Rua Olímpio Júlio Tortatto
- Rua Marechal Floriano Peixoto
- Rua General Osório
- Rua José de Miranda Ramos
- Rua Marechal Deodoro
- Avenida La Salle
- Rua da Consolação
- Rua Barão do Rio Branco
- Rua Victor Konder
- Rua Emilio Allet
- Rua Maranhão
- Rua Ouro Preto
- Rua Duque de Caxias
- Rua Gonçalves Ledo
- Rua Tabocas

dcelt.com.br

R. Pedroso Alvarenga, 1221, 6º andar
São Paulo - SP, 04531-012
11 3066.2410 | 11 3066.2755

R. Dr. José de Miranda Ramos, 51
Centro, Xanxerê - SC, 89820-000
49 3441.6300



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- Rua Monte Caceros

2.5.1. Quantidade de Postes: 359 (trezentos e cinquenta e nove)

2.6. A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, afora os Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso, bem como a prestação de outros serviços pela **DETENTORA** à mesma serão objeto de negociação entre as Partes, e se efetivarão através de assinatura de termo aditivo ao presente Contrato ou de celebração de contrato específico, conforme o caso.

CLÁUSULA 3ª - ALUGUEL E REAJUSTE

3.1. A **OCUPANTE** pagará mensalmente à **DETENTORA** o valor de **R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)**, por Ponto de Fixação ocupado ou que a **OCUPANTE** venha a ocupar para utilização nos termos deste Contrato.

3.2. O aluguel será reajustado, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), no período. No caso de não divulgação ou indisponibilidade do IGPM/FGV, o reajuste se dará pela variação dos seguintes índices, na ordem ora apontada: (i) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) ou (ii) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE). Serão desconsideradas quaisquer variações negativas dos referidos índices.

3.3. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer tributos, taxas, contribuições incidentes sobre a Cessão de Uso que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste Contrato correrão por conta da **OCUPANTE**, ainda que lançados contra a **DETENTORA**, a quem nesses casos assistirá o direito de reembolso junto à **OCUPANTE**, mediante acréscimo dos valores correspondentes ao preço, tendo-se em vista que tais tributos, taxas, contribuições e encargos não foram considerados na composição do preço da ocupação do poste.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O aluguel referente à Cessão de Uso será pago mensalmente, mediante a apresentação de documento de cobrança acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços emitidas pela **DETENTORA** em cada um dos municípios onde ocorreu a Cessão de Uso dos Pontos de Fixação ("Documentos de Cobrança"), de acordo com o disposto no art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 116/03 e nas legislações municipais pertinentes.

O valor dos Documentos de Cobrança deverá ser apurado com base no número de Pontos de Fixação efetivamente ocupados pela **OCUPANTE**, conforme constante no item 2.5.1 da Cláusula Segunda deste Contrato e os documentos de cobrança serão enviadas para E-mail: coire@ciasc.sc.gov.br

4.2. A **OCUPANTE** efetuará o pagamento do aluguel no dia 30 (trinta) de cada mês, desde que o Documento de Cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) lhe tenha sido entregue através de e-mail em até 10 (dez) dias antes de tal data.

4.2.1. Caso haja atraso na entrega dos Documentos de Cobrança, a data de vencimento ficará automaticamente postergada para o dia 10 (dez) ou 30 (trinta) imediatamente subsequente à data do efetivo recebimento dos mesmos, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de vencimento e tal data de recebimento.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

de 60 (sessenta) dias da data prevista para seu término ou por qualquer causa de rescisão prevista neste contrato ou na legislação vigente ou que vier a ser implementada e que se aplicará automaticamente ao compartilhamento de infraestrutura.

CLÁUSULA 6ª - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

6.1. A utilização dos Pontos de Fixação deverá ser feita em estrita observância às leis, às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos e aos padrões estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos.

Parágrafo único: Somente serão tratados como pontos compartilhados, aqueles previamente liberados para ocupação, mediante aprovação de projeto pela DETENTORA, que deverá ser encaminhado pela OCUPANTE. Todos os pontos ocupados pela OCUPANTE sem a devida aprovação do projeto, serão tratados como pontos irregulares, estando sujeitos a penalidades prevista neste contrato.

6.2. Caso seja constatada utilização de Pontos de Fixação ou quaisquer outros espaços nos postes em desacordo com o contido neste Contrato, a OCUPANTE será notificada a providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa na forma deste Contrato. Referida notificação não importa assunção de responsabilidades pela DETENTORA, tampouco exclui a OCUPANTE de qualquer responsabilidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

Parágrafo único: Constatado qualquer ocupação irregular, não prevista em contrato, que esteja oferecendo risco ao patrimônio da DETENTORA, a mesma, após decorrido o prazo de notificação prevista no *caput* da cláusula 6.2, de imediato, tomará as providências necessárias para o mantimento da integridade e segurança de suas redes de distribuição.

6.3. Sempre que a **OCUPANTE** pretender utilizar novos Pontos de Fixação da **DETENTORA**, deverá obedecer ao quanto exposto neste Contrato.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

7.2.1. A realização das modificações será condição para utilização dos Pontos de Fixação, bem como sua não realização será motivo para interromper a utilização até que as modificações sejam concluídas.

7.3. O documento de cobrança, conforme orçamento aprovado pela **OCUPANTE**, para realização das modificações para possibilitar o uso dos Pontos de Fixação será entregue à **OCUPANTE** juntamente com o mesmo e o vencimento coincidirá com a validade daquele.

7.3.1. A quitação do documento de cobrança, pela **OCUPANTE**, representará o aceite do orçamento dos serviços a serem executados.

7.3.2. Os serviços para possibilitar o uso dos Pontos de Fixação somente serão executados pela **DETENTORA** após a quitação do respectivo documento de cobrança.

7.4. Caso a **OCUPANTE** constate, antes da ocupação, a existência de postes com defeitos, trincas, rachaduras ou outra anomalia estrutural que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer riscos quanto à utilização dos Pontos de Fixação, deverá solicitar, por escrito, a presença de um representante da **DETENTORA** para avaliação técnica da situação, ficando, por conta da **OCUPANTE**, a eventual substituição ou reparação. Caso a **DETENTORA** após a instalação dos equipamentos pela **OCUPANTE**, verificar qualquer defeito técnico, como inclinação de postes, rachaduras, trincas, travessias com alturas inferiores ao que determina as normas da ABNT, ou outro que venha a comprometer a integridade de suas redes de distribuição de energia elétrica, a mesma poderá solicitar a adequação, mesmo já tendo liberado a ocupação da mesma, sendo que os custos para correção serão por conta da **OCUPANTE**.

7.5. A **OCUPANTE** não é responsável por nenhum defeito, trinca, rachadura ou qualquer outra anomalia não identificada ou identificada e não avisada à **DETENTORA**, que é a única e exclusiva responsável pela manutenção de seus postes, salvo se tais defeitos,

trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia tenha ocorrido por instalação inadequada, como por exemplo tração em desacordo com o Plano de Ocupação de Postes, Manual Técnico de Compartilhamento de Postes e Normas de Instalação da **DETENTORA**.

7.6. Quando a **DETENTORA** tiver que substituir, remover ou remanejar postes que tenham Pontos de Fixação sendo usados pela **OCUPANTE**, em razão exclusivamente das atividades desenvolvidas pela **DETENTORA** ou de suas decisões, esta fará a substituição, a remoção ou remanejamento dos postes, dos materiais, equipamentos e instalações de sua propriedade e uso, e a **OCUPANTE** ficará responsável por fazer o mesmo com seus materiais, equipamentos e instalações localizados em tais postes, sem ônus para a **DETENTORA**. Para esses fins, a **DETENTORA** comunicará à **OCUPANTE** sobre a realização da substituição, remoção ou remanejamento, com antecedência mínima de:

- (i) 15 (quinze) dias corridos, nos casos de simples substituição, remoção ou remanejamento; e
- (ii) 30 (trinta) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de projetos para a substituição, remoção ou remanejamento.

7.7. Caso a **OCUPANTE** não inicie a execução das atividades no prazo, ressalvado o previsto no item 7.7.1 abaixo, a **DETENTORA**, através de equipe própria ou contratada, efetuará a amarração provisória das instalações da **OCUPANTE**, às expensas desta mediante comprovação de todos os custos incorridos exclusivamente para tal e apresentação dos documentos fiscais pertinentes de acordo com a legislação tributária aplicável. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, tratando, entretanto, as instalações da **OCUPANTE** com o mesmo cuidado e diligência dedicados às suas próprias. Em tal hipótese, a **OCUPANTE** isentará a



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

DETENTORA da responsabilidade por quaisquer perdas e danos, desde que não sejam causados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

7.7.1. Não tendo a **OCUPANTE** sido notificada de acordo com o previsto no item 7.6 acima, a **DETENTORA** será integralmente responsável, às suas próprias expensas, pela realização das substituições, remoções ou remanejamentos das instalações da **OCUPANTE**, bem como por sua amarração provisória, e por todos e quaisquer danos que cause à **OCUPANTE** durante a realização de tais atividades.

7.7.2. O orçamento dos serviços será apresentado pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do término dos serviços, sendo que o pagamento de tal valor pela **OCUPANTE** deverá ocorrer no prazo 10 dias após a apresentação do orçamento.

7.8. Sempre que forem solicitadas alterações dos materiais, equipamentos e instalações em decorrência de solicitação de terceiros, consideradas procedentes pela **DETENTORA**, estas serão realizadas pela **DETENTORA** e pela **OCUPANTE**, naquilo que for de sua propriedade, cabendo aos terceiros arcarem previamente com os ônus decorrentes das modificações a serem efetuadas tanto pela **DETENTORA** como pela **OCUPANTE**, conforme orçamentos apresentados por cada qual, o que caberá à **DETENTORA** garantir junto a tais terceiros, sob pena de não estar a **OCUPANTE** obrigada a realizar as alterações.

7.9. Quando as alterações forem necessárias e estiverem relacionadas com a manutenção da segurança e qualidade das instalações de ambas as Partes, cada Parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as respectivas despesas.

7.10. Sempre que houver necessidade de modificar postes para atender às exigências dos Poderes Públicos ou solicitações de terceiros, a **DETENTORA** deverá comunicar à



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

OCUPANTE, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para execução dos serviços. Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito.

7.11. As despesas com a execução das obras e dos serviços referidos no item 7.10 acima serão de responsabilidade do terceiro que tenha solicitado sua execução, ressalvados os casos em que o solicitante for um Poder Público. A **DETENTORA** apresentará ao terceiro solicitante o seu orçamento, conjuntamente com o orçamento que lhe for encaminhado pela **OCUPANTE**, e pelas demais empresas que compartilham a infraestrutura.

7.11.1. Quando o solicitante for um Poder Público, salvo se de outra forma for determinado ou assumido pelo próprio Poder Público, cada Parte arcará com as despesas relativas às obras e serviços necessários em suas próprias instalações.

7.12. Os serviços serão executados mediante prévio pagamento pelo terceiro que tenha solicitado sua execução da integralidade do que for cobrado por cada uma das Partes, de acordo com os respectivos orçamentos. A **DETENTORA** e a **OCUPANTE**, de comum acordo, estabelecerão procedimentos a serem adotados em tais situações, de modo a simplificar os processos de cobrança e a atender à legislação aplicável.

7.13. Caso a **DETENTORA** pretenda retirar, por desnecessários à sua rede, postes com Pontos de Fixação utilizados pela **OCUPANTE**, *deverá comunicá-la por escrito*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para que esta possa: **(i)** optar pela aquisição dos mesmos pelo preço determinado pela **DETENTORA**, considerando sua depreciação à época ou **(ii)** pela remoção de suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as Partes.

7.13.1. Caso a permanência dos postes contrarie posturas dos Poderes Públicos ou atrapalhe a sua rede de distribuição de energia, a notificação da **DETENTORA**



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

deverá conter o embasamento nesse sentido, deixando de existir a opção prevista em 6.14 (i) acima para a **OCUPANTE**.

7.13.2. Com a aquisição dos postes, na hipótese acima, os mesmos serão transferidos para o patrimônio da **OCUPANTE**, que a partir de então por eles se responsabilizará integralmente.

7.14. Quando a **OCUPANTE** vier a desocupar, total ou parcialmente, os postes ou desejar alterar a forma de sua utilização, deverá informar a **DETENTORA**, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da desocupação e, no caso de alteração, deverá obter prévia aprovação da **DETENTORA**.

7.15. A **OCUPANTE** deverá providenciar a retirada imediata de fios, cabos e equipamentos dos Pontos de Fixação que forem desativados ou por qualquer motivo inutilizados, sob pena de a **DETENTORA** o fazer, cobrando as despesas comprovada e exclusivamente incorridas em tal atividade da **OCUPANTE**, além de tributos e encargos que venham a incidir.

7.16. A **OCUPANTE** comunicará à **DETENTORA** quais são os terceiros por ela contratados para execução de todo ou qualquer serviço nos postes, exigindo destes o uso de crachás e a identificação dos terceiros contratados e da **OCUPANTE** em seus respectivos veículos.

7.17. A ocupante, ou terceiros por ela contratada, deverá apresentar toda documentação pertinente referente a NR-10 dos funcionários que executarão os serviços, ART do Responsável Técnico pela execução da instalação da fibra, e demais documentos em conformidade com as NR (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho e emprego.

Parágrafo único: A apresentação destes documentos por parte da **OCUPANTE**, não repassa nenhuma responsabilidade civil ou criminal a **DETENTORA**, sobre os acidentes com funcionários da **OCUPANTE** ou terceiros por ela contratada, que possam ocorrer.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

7.18. A **DETENTORA** reserva-se o direito de suspender, temporária ou definitivamente, todo e qualquer serviço que estiver sendo executado pela **OCUPANTE** ou por terceiros por ela contratados em discordância com as normas, a legislação e este Contrato. Tal direito não representa assunção de responsabilidade pela **DETENTORA** por eventuais perdas e danos causados pela **OCUPANTE** e/ou pelos terceiros por esta contratados, que serão de responsabilidade da **OCUPANTE** nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

Parágrafo único: No caso de necessidade de suspensão, a **OCUPANTE** será notificada formalmente para que, no prazo da cláusula 6.2., regularize ou suspenda o serviço irregularmente prestado.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE

8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação em vigor e nas normas aplicáveis, a **OCUPANTE** se obriga a, sob pena de inadimplemento contratual e/ou de rescisão deste Contrato conforme previsto na Cláusula 13 abaixo:

- (i) manter os materiais, equipamentos e instalações nos postes em condições de uso e segurança de acordo com o previsto nas normas técnicas anexas a este Contrato;
- (ii) executar os serviços que se fizerem necessários para utilização dos Pontos de Fixação nos termos deste Contrato, de acordo com a legislação, posturas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando, ressalvados os casos em que a própria **DETENTORA** os realize, a **DETENTORA** de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ou inobservância das mesmas;
- (iii) utilizar apenas profissionais comprovadamente habilitados e idôneos para a execução de serviços nos Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso, mantendo sempre um responsável técnico presente para tal, identificando-

os todos com crachá, bem como zelar para que seus subcontratados também o façam;

- (iv) manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- (v) **atender TODAS a exigências relativas a segurança, contidas na NR-10 (Norma Regulamentadora nº 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- (vi) zelar e manter os Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso em perfeita ordem e conservação;
- (vii) não danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **DETENTORA** ou de qualquer terceiro, e a não alterar instalações de outros usuários dos postes ou da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito dos interessados. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações de terceiros, deverá ser solicitada às proprietárias das mesmas, dando-se ciência prévia à **DETENTORA**; e
- (viii) no prazo de 15 (quinze) dias, contados de notificação da **DETENTORA**, sanar irregularidades que vierem a ser encontradas pela **DETENTORA** nas instalações da **OCUPANTE**, sob pena de a **DETENTORA** o fazer, cobrando da **OCUPANTE** os valores comprovada e exclusivamente despendidos para esse fim , além dos tributos e encargos que vierem eventualmente a incidir em função da natureza das atividades realizadas pela **DETENTORA**.
- (ix) Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos funcionários próprios ou terceirizados que realizarem trabalhos ou serviços a seu mando, bem como pelos atos, atitudes e ações que cometerem no desempenho de suas funções, seja com relação aos funcionários da **DETENTORA**, seja com terceiros ou com o patrimônio público e/ou particular;



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação em vigor e nas normas aplicáveis, cada Parte se obriga a, sob pena de inadimplemento contratual e/ou de rescisão deste Contrato pela outra Parte, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo:

9.1.1. Arcar com todos os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, parafiscais, previdenciários e securitários, relativos aos seus respectivos empregados e/ou contratados que estejam desempenhando funções referentes ao objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar, integral e exclusivamente perante a outra Parte, pelo integral cumprimento de tais obrigações por seus empregados e/ou contratados, isentando, desde já, a outra Parte de qualquer responsabilidade nesse sentido;

9.1.2. Responsabilizar-se pela ordem e disciplina de seus empregados e subcontratados, dentro da propriedade pública, da outra Parte e/ou particular de terceiros, onde os serviços necessários na execução deste Contrato sejam realizados, obrigando-se a dispensar ou transferir, imediatamente, qualquer empregado ou terceiro subcontratado que, a critério justificado da outra Parte, revele-se inconveniente;

9.1.3. Comunicar à outra Parte, em tempo hábil, a interferência de terceiros e de empregados dela que possam prejudicar os serviços sob sua responsabilidade;

9.1.4. Fornecer equipamentos de segurança e de proteção individuais necessários e exigidos pela legislação aos seus empregados e subcontratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, estado e uso e tudo o quanto



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

necessário for para a execução dos serviços que forem executados em decorrência deste Contrato ou nele mencionados;

9.1.5. Cumprir e fazer com que seu pessoal, empregados e subcontratados cumpram a legislação sobre higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho;

9.1.6. Manter o pessoal utilizado na realização dos serviços executados em decorrência deste Contrato, bem como cuidar para que seus subcontratados também o façam, devidamente registrado e atualizados os registros, dentro das normas e padrões exigidos pelas normas trabalhistas e previdenciárias, devendo, quando solicitado pela outra Parte, comprovar o cumprimento do aqui disposto;

9.1.7. Cientificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos serviços que executar ou do conhecimento de quaisquer fatos que possam representar responsabilidade para a outra Parte, relacionados à execução deste Contrato;

9.1.8. Assumir total e integral responsabilidade pelas indenizações, despesas, honorários, perícias, bem como isentar, desde já, a outra Parte de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a esta, em decorrência de ações judiciais, decisões, reclamações, reivindicações de natureza civil, fiscal, trabalhista ou securitária contra a mesma, relacionadas exclusivamente aos serviços que executar, ou relacionadas às ações ou omissões dos empregados e contratados que utilizar;

9.1.9. Requerer, imediatamente, a exclusão da lide da outra Parte, caso seja intentada contra esta qualquer ação judicial, reivindicação ou reclamação de terceiros de qualquer espécie, principalmente dos seus empregados e ou subcontratados, que verse exclusivamente sobre responsabilidades decorrentes



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

dos serviços que forem realizados por si em decorrência deste Contrato ou nos equipamentos e instalações de sua propriedade;

9.1.10. Facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização da outra Parte em suas instalações envolvidas na execução deste Contrato, fornecer todos os dados e informações pertinentes a execução deste Contrato razoavelmente solicitados pela outra Parte;

9.1.11. Reparar, substituir ou restaurar todos os equipamentos e instalações de propriedade da outra Parte ou de terceiros a que seus respectivos prepostos, empregados e contratados danifiquem, inutilizem ou indisponibilizem ao uso, sob pena de a outra Parte ficar, desde logo, autorizada a fazê-lo, por si ou por terceiros, e cobrar-lhe os valores comprovadamente para tal despendidos dentro de parâmetros de mercado, a título de penalidade; e

9.1.12. Comunicar à outra Parte, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, ressalvados os casos em que a natureza ou prazo para atuação da outra Parte recomendar o envio em menor prazo, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros ou de seus empregados, que de alguma forma possa implicar responsabilidade da outra Parte.

CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADES

10.1. Na hipótese de danos causados a terceiros, as Partes responderão na forma que venha a ser definida em processo judicial ou administrativo regular, resguardada a possibilidade de, mediante acordo entre as Partes à época, as mesmas assumirem a responsabilidade pelos danos de forma proporcional à culpabilidade que reconhecerem terem tido com relação a tais danos, de forma a evitar os desgastes e custos de tal processo.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- 10.2. Nos casos de perdas e/ou danos causados por terceiros, cada Parte será responsável pela recomposição das suas instalações e pela cobrança do responsável pelas perdas e/ou danos.
- 10.3. Uma Parte não será responsável pela indenização e/ou pelo atendimento dos consumidores de serviços da outra Parte, perante os quais não terá qualquer relacionamento ou obrigação, cabendo à cada Parte dirimir as questões perante seus respectivos consumidores e, se for o caso, reivindicar da outra Parte aquilo que julgar conveniente, para exame desta ou adoção das medidas que julgar cabíveis.
- 10.4. A responsabilidade das Partes está limitada aos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência de suas ações ou omissões na execução deste Contrato, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, salvo na hipótese de dolo comprovado.
- 10.5. Nenhuma das Partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil brasileiro.
- 10.6. Exceto quando provocados por falta de manutenção nas instalações da **DETENTORA**, as perdas e danos acarretados por fatos tais como raios, ventos, chuvas, incêndios, quedas de linhas e cabos da **DETENTORA** ou da **OCUPANTE**, indução, formas de contato com as linhas, cabos e instalações da **OCUPANTE**, por qualquer motivo, não serão de responsabilidade da **DETENTORA**, devendo a **OCUPANTE** manter equipamentos de proteção e instalações que evitem eventuais perdas e danos a si, a clientes e/ou a terceiros decorrentes de tais fatos.

CLÁUSULA 11ª - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

dcelt.com.br

R. Pedrosa Alvarenga, 1221, 6º andar
São Paulo - SP, 04531-012
11 3066.2410 | 11 3066.2755

R. Dr. José de Miranda Ramos, 51
Centro, Xanxerê - SC, 89820-000
49 3441.6300



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

11.1. Desde que cumpridas as condições deste Contrato, será permitido às Partes o livre acesso aos postes para proceder aos devidos reparos nos casos de interrupções, acidentes, falhas ou qualquer defeito porventura ocorrido nas instalações de sua propriedade.

11.2. A **OCUPANTE** expressamente fica ciente e declara ciência que em todos os pontos onde serão realizados o compartilhamento, estão instalados cabos de energia elétrica em alta, média ou baixa tensão **ENERGIZADOS**, devendo a **OCUPANTE** tomar todas as medidas de segurança necessárias para a manutenção e continuidade do serviço de energia elétrica, bem como para evitar danos a pessoas ou ao patrimônio público e/ou particular.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES

12.1. A não observância da data de vencimento estabelecida na Cláusula Terceira importará cobrança de multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% ao mês e a variação positiva do IGP-M, pró-rata dia, aplicados cumulativamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.2. Constatadas novas ocupações de postes não formalizadas junto à **DETENTORA**, tal irregularidade será informada à **OCUPANTE**, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da situação, salvo situações de risco prevista no item 5.2.

Parágrafo único: Não sendo regularizada a situação no prazo estipulado acima, a **DETENTORA** poderá efetuar a cobrança de cada um dos pontos irregulares no montante equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário de cada Ponto de Fixação, acordado na Cláusula 3.1.

12.3. Caso os desligamentos programados a pedido da **OCUPANTE** para a execução dos serviços de manutenção, correção ou demais previstos neste Contrato atrasem por mais de 30 (trinta) minutos do programado por motivo comprovada e exclusivamente imputável à própria **OCUPANTE**, ou caso a **OCUPANTE** ou terceiros por ela contratados



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

não compareçam, para execução dos referidos serviços, será cobrada da OCUPANTE multa equivalente ao valor do aluguel de 100 (cem) Pontos de Fixação, pelo preço unitário vigente na ocasião da cobrança, sem prejuízo de eventuais sanções que a Agência Reguladora da DETENTORA vier a impor a esta.

12.4. Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora, por mais de 60 (sessenta) dias com relação ao pagamento do aluguel, dos serviços e outros valores que sejam devidos de acordo com este Contrato, terá suspensa a possibilidade de ocupação de novos Pontos de Fixação, sem prejuízo da medida judicial cabível para cobrança dos valores devidos.

12.5. Além da incidência das multas cabíveis, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato pela OCUPANTE, implicará, após a notificação devidamente formalizada e decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sanar a falta apontada, sem prejuízo do especificamente previsto no item anterior, a suspensão da possibilidade de utilização de novos Pontos de Fixação nos postes, até regularização da situação.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento contratual de quaisquer das Partes não sanado no prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação da outra Parte nesse sentido;
- (ii) cancelamento ou revogação, por qualquer meio ou motivo, da autorização, permissão ou concessão para prestação dos serviços públicos outorgados pelo Poder Concedente às Partes; ou
- (iii) em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.

13.2. Além das hipóteses citadas no item 13.1 acima, o presente Contrato poderá ser extinto pelas Partes, mediante notificação simples, nos seguintes casos:



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

13.2.1. Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela **OCUPANTE** em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL ou ANATEL;

13.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução deste Contrato e perdue por mais de 60(sessenta) dias.

13.3. A **OCUPANTE** poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à **DETENTORA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, a **OCUPANTE** obriga-se a retirar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as suas instalações dos postes, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor da **OCUPANTE**, ressalvados os débitos existentes e eventuais danos causados pela instalação inadequada dos equipamentos que venham a ser constatadas.

13.4.1. Caso a **OCUPANTE** não desocupe os Pontos de Fixação no referido prazo, a **DETENTORA** poderá efetuar a desocupação, cobrando da **OCUPANTE** os valores comprova e exclusivamente despendidos para tanto, além dos tributos e encargos que vierem a incidir em função da natureza das atividades realizadas.

CLÁUSULA 14 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a devida autorização expressa e por escrito da outra Parte, ressalvados os casos previsto na cláusula 1.6, de cisão, fusão ou incorporação de quaisquer das Partes ou de cessão para Afiliadas, em que a cessão poderá ser feita mediante simples comunicação à outra Parte.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

14.2. Para fins deste Contrato, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, joint venture ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum de qualquer de uma das Partes, bem como qualquer entidade com quem a uma das Partes, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.

14.3. O compartilhamento das instalações da **OCUPANTE** instalada nos Pontos de Fixação da **DETENTORA** não será considerado como cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, sendo, portanto, desnecessária qualquer autorização da **DETENTORA**.

14.3.1. Para fins de cobrança, a **DETENTORA** poderá ceder total ou parcialmente, os direitos decorrentes deste Contrato, para qualquer instituição financeira regularmente constituída no Brasil, para que esta possa operacionalizar e facilitar a emissão de documentos de cobrança bancária das obrigações da **OCUPANTE**, sendo que tais documentos de cobrança deverão respeitar os prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO

15.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo a Parte titular dos mesmos exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representante legalmente constituído de ambas as



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

das Informações Confidenciais e direitos próprios, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente.

17.8. A Parte Receptora deverá comunicar à Parte Reveladora quaisquer incidentes que possam permitir o extravio ou a revelação das Informações Confidenciais.

17.9. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Reveladora, quando não mais for necessária, a critério exclusivo da Parte Receptora, a manutenção das Informações Confidenciais comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

17.10. Não obstante a devolução ou destruição de qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora continuará responsável por suas obrigações nos termos do presente Contrato.

17.11. A Parte Receptora não tem a obrigação de proteger quaisquer Informações Confidenciais que:

- Já estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
 - Seja ou se torne de domínio público sem qualquer violação deste Acordo pela Parte Receptora;
 - Tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação;
- Tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela Parte Receptora independentemente da revelação das Informações Confidenciais pela Parte Reveladora.

CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

18.8. Este Contrato não importa copropriedade das Partes sobre qualquer ativo que for de propriedade da outra.

18.9. Este Contrato substitui, a partir da data de sua assinatura, todos e quaisquer contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e a **OCUPANTE** com relação ao seu objeto e a matéria nele tratada.

18.10. A **DETENTORA** se obriga a:

- (i) manter a execução do Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, autorizando a ANATEL a sub-rogar a outros, em caso de extinção da concessão ou permissão da **OCUPANTE**, nos termos da Regulamentação que disciplinar e autorizar a execução do Contrato;
- (ii) não onerar a infraestrutura objeto da Cessão de Uso;
- (iii) informar, tempestivamente, à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial;
- (iv) informar, à **OCUPANTE** e à ANATEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da notificação judicial, as providências tomadas, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial; e
- (v) informar, à **OCUPANTE** e à ANATEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data de sua confirmação, a substituição do bem, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

18.11. A Cessão de Uso objeto deste Contrato é indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público.

CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

19.1. Caso haja interesse no fornecimento de energia elétrica da **DETENTORA** por parte da **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, para providências de conexão à rede elétrica de cada fonte de alimentação, quantificação da energia a ser faturada e emissão da fatura mensal de energia elétrica.

19.2. Caso a **OCUPANTE**, por sua conveniência, necessite desativar equipamentos que estiverem conectados à rede elétrica, deverá solicitar o desligamento à área comercial da **DETENTORA**, que tomará as providências técnicas e comerciais cabíveis.

19.3. Em caso de utilização de captadores de energia, estes deverão ser apresentados à **DETENTORA** para serem inspecionados, aprovados e devidamente lacrados, independentemente da propriedade dos mesmos, bem como deverá obedecer as normas e regulamentos do fornecimento de energia elétrica da **DETENTORA**.

19.4. A conexão e respectiva retirada dos captadores de energia da rede elétrica da **DETENTORA** será efetuada somente por esta.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

CLÁUSULA 20 - PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

20.1. Devidamente assinado, o presente instrumento de contrato será submetido para apreciação e homologação das Agências Reguladoras responsáveis, ANEEL e ANATEL. Homologado o contrato, o compartilhamento deve ser operacionalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 21 - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com comprovante de transmissão, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Para a DETENTORA:

Responsável: ANTONIO CLAUDIO BALDISSERA

Fone: (49)3441-6300

Endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51

Cidade: Xanxerê (SC)

CEP: 89.820-000

Para o OCUPANTE:

Responsável: André Sousa Dambrós

Fone: (48) 99982-2064

e-mail: coire@ciasc.sc.gov.br

CLÁUSULA 22 - ARBITRAGEM

22.1. Todas as questões que surgirem entre as Partes quanto à interpretação das cláusulas e condições deste Contrato e sobre as quais não chegarem a uma solução amigável poderão ser submetidas ao exame da ANEEL e da ANATEL para arbitramento.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

CLÁUSULA 23 – FORO E LEI DE REGÊNCIA

23.1. Não obstante o quanto exposto na cláusula anterior, as Partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões surgidas com relação a este Contrato, que será regido e interpretado segundo as leis brasileiras.

E, por se acharem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Xanxerê/SC, 23 de novembro de 2020.

DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC

Testemunhas:

1. Testemunha:

Nome:

RG:

2. Testemunha:

Nome:

RG: